

DECRETO N.º 031/2021

“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 43, incisos III e IV da Lei Municipal n.º 653/2013, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 43 da Lei Municipal n.º 653/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em maio de 2021, nos termos e limites da Portaria MF n.º 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal será de 20,74% (vinte inteiros e setenta e quatro centésimo por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n.º 653/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em maio de 2021, nos termos e limites da Portaria MF n.º 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá o seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2021	24,88%	2029	77,61%	2037	130,35%
2022	31,47%	2030	84,21%	2038	136,94%
2023	38,06%	2031	90,80%	2039	143,53%
2024	44,66%	2032	97,39%	2040	150,12%



2025	51,25%	2033	103,98%	2041	156,71%
2026	57,84%	2034	110,57%	2042	163,31%
2027	64,43%	2035	117,16%	2043	169,90%
2028	71,02%	2036	123,76%	2044	176,49%

Art. 3º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19/2020.

Gabinete do Prefeito, do município de Passira/PE, em 21 de junho de 2021.



SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

Construindo uma Cidade Feliz

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2021

“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 43, incisos III e IV da Lei Municipal n.º 653/2013, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º- A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 43 da Lei Municipal n.º 653/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em maio de 2021, nos termos e limites da Portaria MF n.º 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal será de 20,74% (vinte inteiros e setenta e quatro centésimo por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n.º 653/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em maio de 2021, nos termos e limites da Portaria MF n.º 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá o seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2021	24,88%	2029	77,61%	2037	130,35%
2022	31,47%	2030	84,21%	2038	136,94%
2023	38,06%	2031	90,80%	2039	143,53%
2024	44,66%	2032	97,39%	2040	150,12%
2025	51,25%	2033	103,98%	2041	156,71%
2026	57,84%	2034	110,57%	2042	163,31%
2027	64,43%	2035	117,16%	2043	169,90%
2028	71,02%	2036	123,76%	2044	176,49%

Art. 3º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 19/2020.

Gabinete do Prefeito do município de Passira/PE, em 21 de junho de 2021.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:31DE06FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/06/2021. Edição 2862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>